

Bruxelas, 4 de junho de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0250 (COD)

9646/26
ADD 2

CODEC 993
JAI 654
COPEN 197
DROIPEN 98
FREMP 187
SOC 288

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera a Diretiva 2012/29/UE que estabelece normas mínimas relativas
aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que
substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (**primeira leitura**)
– Adoção do ato legislativo
= Declaração

Portugal solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

Portugal saúda todos os esforços envidados para reforçar ainda mais os direitos das vítimas. A este respeito, Portugal saúda, de um modo geral, o pacote de compromisso.

No entanto, Portugal mantém a sua objeção à referência ao aborto nos considerandos. Tal referência extravasa a competência nacional dos Estados-Membros e constitui uma ingerência indevida, contrária aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Além disso, os legisladores não chegaram a acordo sobre disposições operacionais que precisassem os tratamentos específicos a prestar às vítimas de violência sexual, incluindo, entre outros, o aborto. A Diretriz 10 do Guia Prático Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão para as pessoas que contribuem para a redação de textos legislativos da União Europeia prevê que *os considerandos têm por objetivo motivar, de forma concisa, as disposições essenciais do articulado, sem dele reproduzir, ou parafrasear, a redação*. Além disso, os considerandos não devem conter disposições sem caráter normativo, tais como pretensões ou declarações políticas.

Os considerandos constituem a secção de um ato jurídico na qual as instituições devem fundamentar que agiram no âmbito das suas competências, que os objetivos prosseguidos não podem ser suficientemente alcançados apenas pelos Estados-Membros, e que a ação a nível da União se limita ao necessário para cumprir os objetivos dos Tratados. Neste contexto, a inclusão da referência ao aborto no considerando 13 cria um precedente indesejável e injustificável.
